



PROJETO DE LEI N.º 74 /2026 DE 20 DE JULHO DE 2026.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE IMÓVEL URBANO PÚBLICO A
ASSOCIAÇÃO ACOLHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

senhor EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e por tempo determinado, Cessão de direito real de uso **A ASSOCIAÇÃO ACOLHER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, Entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 49.179772/0001-21, com sede neste município, imóvel urbano que integra o patrimônio público municipal, no caso, o prédio onde funcionava a SECTUR, localizado na Praça Municipal Getúlio Vargas, conforme especificado nesta lei;

Gestão 2025-2028

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 28/07/2026
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 28/07/2026
Presidente

A ORDEM DO DIA
Em 28/07/2026
Presidente
A PROVA DO
Em 28/07/2026
Presidente

527
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Vol. 130, 20-76 Pag. 21
Data 20/07/2026
Aiguera Hoz

Art. 2.º A Concessão de Direito de Uso de que trata esta Lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, ou seja, imóvel urbano, junto a Praça Municipal Getúlio Vargas.

§. único. O imóvel público urbano, objeto de cessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao uso de suas dependências para a Associação Acolher, como adendo a sede da Entidade.

Art. 3º. A Cessão de Direito Real de Uso do bem público, objeto desta Lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art. 4º - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concede, se a Entidade concessionária não lhe der o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, ou revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso, ou em razão de interesse público justificado, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.



§ único. A Entidade Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 5º. O município fará celebrar o Termo de Cessão de Direito de Uso, observando o disposto nesta Lei e as regras de direito público incidentes.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCICIO EM 20 DE JULHO DE 2026.

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza O Executivo a Firmar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público no caso Imóvel Urbano público, em favor da Entidade sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO ACOLHER, tendo como finalidade o uso do antigo prédio, onde funcionava a SECTUR, junto a Praça Municipal Getúlio Vargas, como dependência auxiliar da sede da Entidade, não havendo transferência de patrimônio.

O Município através do referido termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, pretende ceder a mencionada ASSOCIAÇÃO ACOLHER, do imóvel urbano, qual seja, no local acima já mencionado.

Cabe salientar aos Ilustres Edis que A ASSOCIAÇÃO ACOLHER, presta um serviço de relevante destaque, quer de saúde, integração ao atendidos e social, pois congrega e

busca o desenvolvimento e crescimento daquelas pessoas acometidas de espectro autismo, sendo que atualmente estão sendo atendidos 32 pacientes mensalmente.

Insta referir aos dignos Representantes da Comunidade, que é também papel do ente público fomentar as atividades das associações, visando o progresso e seu desenvolvimento.

Assim o A ASSOCIAÇÃO ACOLHER, ao desenvolver atividades deste porte e de tamanha relevância, humana e social, se torna por si só um parceiro do ente Público, cuja parceria para estabelecer-se necessita da contraprestação, que neste caso poderá vir representada pela concessão do aludido imóvel público, para a Entidade concessionária, que presta serviços relevantes aquela comunidade.

Destarte, a Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público em referência, visa atender ao interesse público, qual seja melhorar e ampliar o atendimento para aquelas pessoas que congrega a aludida Entidade, sendo, pois necessária a devida autorização legislação, a fim de viabilizar a concretize o objeto do presente, bem como seja formalizado o competente Termo.



Nesse Sentido e pelas razões expedidas, atendidos aos preceitos legais, leva-se á apreciação desse Poder o presente projeto, contato com a boa receptividade dos nossos legisladores na sua aprovação dado a conotação de elevado cunho social a matéria ora apresentada.

Atenciosamente.

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO